



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.510

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO AO SENHOR ROSINALDO MARANHÃO DE CARVALHO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a ROSINALDO MARANHÃO DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à AVENIDA: Dr. LAURO SODRÉ, LADO LESTE, Bairro de DO PAJUÇARA, ENTRE A TRAVESSA CÍCERO ROCHA E TRAVESSA RAIMUNDO UCHÔA DE CARVALHO, com as seguintes dimensões e demais características: medindo dez (10) metros de frente por cinquenta (50) ditos de fundos, com uma área total de Quinhentos metros quadrados (500²) com os seguintes limites: pela frente ao Oeste, com a Avenida Dr. Lauro Sodre, pela lateral direita ao Norte, com terreno edificado e aforado a Nadir Maranhão Ribeiro, pela lateral esquerda ao Sul, com terreno edificado e aforado de Delival Maranhão de Carvalho e pelos fundos ao Leste, com terreno edificado e aforado a JOÃO AURINO BRITO FERREIRA.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os



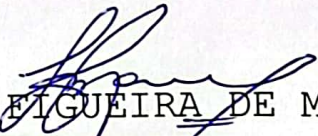
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO